



LEI N° 0956/85

Define o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo Municipal, fica assim distribuído:

LOTAÇÃO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
01	Servente	I	01 - 09
02	Contínuo	I	01 - 09
02	Escriturário	III	15 - 19
01	Secretária	III	15 - 19
05	Ag. Administrativo	IV a IX	25 - 54
01	Contador	III	50 - 54
01	Secretário de Expediente		CA - II
01	Procurador Jurídico		CA - I
01	Secretário de Administração		CA - I

**Artigo 2º** - Fica criada as funções gratificadas no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, que passam a ser as seguintes:

- a) - Chefe de Setor
- b) - Chefe de Serviço

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Legislativo Municipal, fica autorizado a fazer provimento das funções gratificadas e a fixar,



por Decreto, os percentuais correspondentes as funções constantes deste artigo, cujo limite não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo ocupado pelo Servidor.

**Artigo 3º** - Serão por Decreto da Presidência da Câmara Municipal, reestruturados dentro dos cargos de carreira mencionados no artigo 1º da presente Lei, os atuais funcionários deste Legislativo Municipal.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 06 DE FEVEREIRO DE 1985

  
ENG. CRISTOVÃO ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal